



PROJETO DE LEI Nº 543/00
719/00

Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

LEI Nº 5.032, DE 27 DE MARÇO DE 2.000

(Dispõe sobre normas para o parcelamento de débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Municipal e dá outras providências).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO § 7º, DO ARTIGO 83, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, O SEGUINTE DISPOSITIVO DA LEI Nº 5.032, DE 27 DE MARÇO DE 2.000:

“Art. 1º -

§ 6º - Quando o interessado desejar quitar o débito à vista, gozará de desconto de 20% (vinte por cento), sobre o saldo da dívida existente, ficando prejudicado o parcelamento”.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 02 de maio de 2.000, 439º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

OLÍMPIO OKAMUTOMIYAMA
Presidente da Câmara

REGISTRADA NA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 02 de maio de 2.000, 439º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

JOSÉ ANTONIO FERREIRA FILHO
Diretor Geral da Câmara

(AUTORIA DO PROJETO: PODER EXECUTIVO)